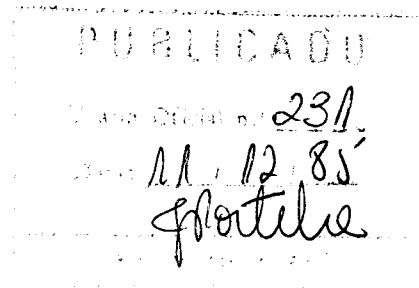




LEI Nº 4.035 DE 11 DE dezembro DE 1985

Dispõe sobre a concessão de pensão vitalícia às viúvas de servidores falecidos no desempenho de suas funções e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

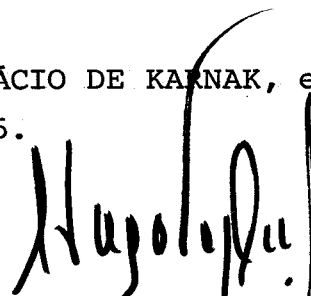
Art. 1º - Fica assegurada pensão vitalícia na base da remuneração do cargo exercido pelos servidores RAFAEL ARCANJO DE OLIVEIRA MONTEIRO, JOÃO EUDES PEREIRA e ANTONIO MENDES DE CARVALHO, na Assessoria de Imprensa e na Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Piauí, às viúvas MARIA ARISTELA FERREIRA FRANCO MONTEIRO, MARINETE DE OLIVEIRA PEREIRA e DALVACELI CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO, sem prejuízo da pensão ou pecúlio instituído em organização previdenciária.

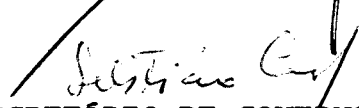
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas.

[Assinatura]
[Assinatura]

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1985.

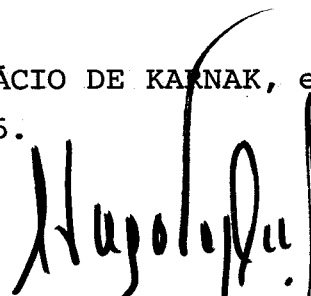

GOVERNADOR DO ESTADO

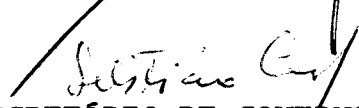

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO